

Processo Administrativo nº 62483/18
Referência: Pregão Eletrônico nº 044/2018
Assunto: Recurso Administrativo

RECURSO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **TECNOÁGUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA**, CNPJ: 03.994.017/0001-08, doravante **RECORRENTE**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **AUGE EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ: 19.798.549/0001-00, doravante **RECORRIDA** que ao final da sessão pública sagrou-se vencedora do Lote único do certame em epígrafe, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO MOTOBOMBA PARA A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, EE-5, DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DE ARACAJU, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi registrada no Sistema Licitacoes-e.com.br a intenção de recurso e enviada por e-mail pregao@deso-se.com.br:

A) **TECNOÁGUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA**
CNPJ: 03.994.017/0001-08

DOS FATOS

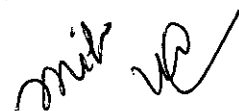
“A AUGE não é distribuidor ou revendedor autorizado FLOWSERVE, fabricante das bombas WORTHINGTON, conforme carta anexa, o que põe em dúvida a origem do equipamento ofertado, uma vez que , a FLOWSERVE não fará este fornecimento à AUGE.”

2) DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **AUGE EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ: 19.798.549/0001-00 manifestou-se tempestivamente apresentando as Contrarrazões, conforme segue:

DO DIREITO

“ a Recorrente traz comprovação de fabricante especializado e reconhecido mundialmente no ramo, o qual informa ser possível atender todas as características, padronização e necessidades para os equipamentos objeto da licitação sem que haja qualquer alteração das tubulações de sucção e recalque, base de fixação. Ou seja, Trata-se de bem comum, possível de ser reposto por de marca de mesmo peso, qualidade e confiabilidade. “



6) POSICIONAMENTO DO GESTOR PEDRO DOS SANTOS FILHO - 4-0-03/GMEL

Com relação a alegação da empresa **AUGE EQUIPAMENTOS LTDA**, tenho a informar que:

*" Nas contrarrazões apresentadas pela AUGE Equipamentos Ltda, deixa claro que o produto a ser fornecido tem características **similares** ao que foi solicitado e especificado no Termo de Referência.*

Apesar da declaração anexada pela empresa AUGE Equipamentos, quanto a substituição por equipamento similar, nada garante a manutenção da padronização do Sistema, mesmo porque similar não foi a pretensão da Administração no momento da licitação e sim, marca e modelo (Worthington e 14MN24A). Portanto, não há do que se falar em limitação de competição, mas atendimento específico para a necessidade da Administração.

Pelo exposto, a empresa AUGE Equipamentos Ltda não atendeu às condições do Edital."

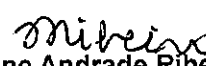
7) DA CONCLUSÃO

Com base no exposto, conheço do Recurso, pela tempestividade de que se reveste para, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO**, considerando que o argumento apresentado pela **RECORRENTE** quanto a inobservância da especificação técnica do produto ofertado pela **RECORRIDA** está objetivamente exposto, não abrigando emenda, submetendo a presente decisão de Vossa Senhoria, para julgamento.

Ainda sim, solicita a esta Autoridade, **retornar a fase inicial**, passando-se a fase de convocação dos remanescentes obedecendo a ordem de classificação.

Aracaju, 22 de maio de 2018

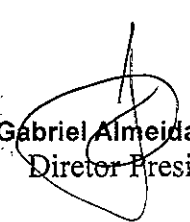

Wilma Penna Calasans
Pregoeira


Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

JULGAMENTO DO RECURSO

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira e em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, **ACATO**, no mérito, provimento ao recurso e consequentemente, **AUTORIZO** que a decisão de declaração de vencedora do lote pela empresa **AUGE EQUIPAMENTOS LTDA** seja revista e **retorne a fase inicial**, passando-se a fase de convocação dos remanescentes obedecendo a ordem de classificação.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2018


José Gabriel Almeida de Campos
Diretor Presidente